

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N°. 366/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU** E A EMPRESA **DANILO A F ALVAREZ & CIA LTDA**, TENDO POR OBJETO O **CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK DE FOZ DO IGUAÇU-PR.

**CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N° 010/2020**

**CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU**, CNPJ nº 18.236.227/0001-04, com sede no denominado Hospital Municipal Padre Germano Lauck na Rua Adoniran Barbosa, nº370, CEP 85.864-492, Jardim Central, representada pelo Diretor Presidente, Senhor **SÉRGIO MOACIR FABRIZ**, portador da Cédula de Identidade com RG nº 5.877.288-7 – SESP/PR e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF nº 914.377.509-82 e pelo seu Diretor Financeiro, Sr. **NAILTON NAMARQUES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade com RG nº 6.833.087-4 SSP- PR e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF nº. 994.007.749-15, residente e domiciliada na cidade de Foz do Iguaçu - PR abaixo assinado e identificado.

**CONTRATADA**

**DANILO A F ALVAREZ & CIA LTDA**, CNPJ nº 28.987.794/0001-48, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 928, Loja 12, Andar 1, Bairro Centro, CEP 85.851-030, na Cidade de Foz do Iguaçu - PR, representada por seus sócios abaixo assinados e identificados, conforme contrato social, anexo e integrante do presente contrato.

**DECLARAÇÕES INICIAIS**

1. O presente contrato foi feito sob a égide da Lei Municipal nº. 4.084, de 05 de maio de 2013 instituiu a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, entidade pública, de direito privado, sem fins lucrativos de interesse coletivo e de utilidade pública, seu Estatuto foi aprovado pelo Decreto Municipal nº. 22.156, de 09 de maio de 2013.
2. A contratação foi precedida de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993, diretamente, através de dispensa ou inexigibilidade. A necessidade de contratação de todo o universo de interessados, para executar determinado objeto, por preço certo e prefixado pela Administração, caracteriza situação de inexigibilidade de licitação.
3. Sendo assim, a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu lança edital de credenciamento nos termos a seguir e firma posição quanto aos princípios norteadores dos contratos a serem firmados entre as partes. Sendo eles: princípio da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, objetividade do julgamento, autonomia de vontade, boa-fé, vinculação ao instrumento convocatório, supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade do interesse público.

### 1. DO OBJETO

1.1. O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS EM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA, no Hospital Municipal Padre Germano Lauck de Foz do Iguaçu/PR, ficando o presente contrato vinculado à Chamada Pública para Credenciamento nº 010/2020, Inexigibilidade nº 018/2020, publicada no edital.

### 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 8080/1990 e outras que regulam a modalidade em apreço, se vinculando e fundamentando no procedimento licitatório modalidade **Credenciamento/Chamamento Público nº 010/2020**.

2.2. Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

### 3. DO PREÇO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Pela Prestação de Serviços a **FUNDAÇÃO** pagará à **CREDENCIADA** o valor conforme tabela detalhada no Anexo I.

3.2. O valor máximo mensal e anual descrito nos lotes é estimado a ser compartilhado entre todos os credenciados.

3.3. Quanto ao contratado o valor do contrato será equivalente ao valor unitário da hora, conforme produção, de acordo com informações constantes no Anexo I, perfazendo no máximo R\$ 1.800.00,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

LOTE 01 – COORDENAÇÃO SERVIÇO DE RADIOLOGIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.1	Coordenação Médica.	Pagamento mensal fixo	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 40.800,00</b>
<b>Obrigações do Contrato:</b> Desenvolver atividades de acordo com o regime interno da Fundação - Cap. IV - Das Coordenadorias. <b>Documentação Técnica:</b> Especialidade em Radiologia e Diagnóstico por Imagem - Registrada no Conselho Regional de Medicina – PR.					

LOTE 02 – ULTRASSONOGRAFIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2.1	Plantão Presencial das 7h às 19h de segunda à sexta-feira para realização de laudos e exames de Ultrassonografia em geral (urgência, emergência e eletivos).	Pagamento por hora + Produtividade descrita no Lote de 05 a 11.	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
2.2	Sobreaviso de segunda à sexta-feira das 19h às 7h e sábado a domingo sobreaviso 24h, para realização de laudos e exames de Ultrassonografia. (urgência e emergência).	Pagamento por hora + Produtividade descrita no Lote de 05 a 11.	R\$ 33,33	R\$ 16.398,36	R\$ 196.780,32
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 556.780,32</b>

LOTE 03 – TOMOGRAFIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
3.1	Sobreaviso 24h de segunda a domingo, para realização de laudos de tomografia (urgência, emergência e eletivos).	Pagamento por hora + Produtividade descrita no Lote de 05 a 11.	R\$ 33,33	R\$ 24.797,52	R\$ 360.000,00
3.2	Plantão Presencial 12h segunda a sexta	Pagamento por hora + Produtividade descrita no Lote de 05 a 11.	R\$100,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 720.000,00</b>

LOTE 04 – EXAMES ULTRASSONOGRAFIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
4.1	Ultrassonografia (Tabela SUS 1,5 exames de urgência, emergência e eletiva - 1000/mês).	Pagamento por hora.	Valor Tabela SUS 1,5	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 960.000,00</b>

LOTE 05 – EXAMES ECODOPPLER DE CARÓTIDAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
5.1	Ecodoppler de Carótidas	Pagamento por laudo	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 288.000,00</b>

LOTE 06 - EXAMES ECODOPPLER COLORIDO DE 3 VASOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
6.1	Ecodoppler colorido de 3 vasos ou mais	Pagamento por laudo	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 288.000,00</b>

LOTE 07 - EXAMES ECODOPPLER DE CARÓTIDAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
7.1	Ecodoppler Colorido Arterial e Venoso	Pagamento por laudo	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 288.000,00</b>

LOTE 9 – EXAMES RADIOLÓGICOS					
Produtividade de Serviços Médicos (laudos):					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
9.1	RAIO-X (10.000/mês)	Pagamento por laudo	R\$ 6,50	R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00
9.2	TOMOGRAFIA (1.500/mês)	Pagamento por laudo	R\$ 40,00	R\$ 60.000,00	R\$ 540.000,00
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 1.320.000,00</b>

3.4. Os recursos Orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços referidos neste processo são oriundos do Contrato de Gestão 278/2017.

3.5. Os valores mencionados no Anexo I são VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS, não valores reais de gasto. Após o preenchimento completo das AIHs pelos médicos responsáveis, será enviado pela empresa ao setor de Faturamento do Hospital

Municipal, para realizar o faturamento completo para posterior pagamento. O preenchimento é de OBRIGAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS NO HOSPITAL, devendo a empresa credenciada fiscalizar e cobrar o preenchimento, sob pena de não se efetivar o pagamento respectivo, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.

- 3.6. Os valores indicados na tabela acima serão pagos conforme faturamento e conferência final da produção dos profissionais médicos indicados pela contratada, caso seja encontrado divergências o pagamento será retido até a resolução dos erros e nova conferência do Setor de Contratos.
- 3.7. As contas glosadas por falta ou erro de procedimentos, no momento do preenchimento de formulários, para indicação de produção ou fichas de pacientes internados e pacientes eletivos, pelos prepostos indicados pela **CONTRATADA** para a prestação de serviços médicos, serão descontadas do valor pago pelo objeto do contrato, no próximo pagamento.
- 3.8. Caso seja verificado pela Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu Municipal de Saúde, procedimento não realizado, indevido ou impróprio, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 3.9. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação respectivas comprovações de serviços realizados no período, através de relatórios de produção e notas fiscais de atendimentos realizados.
- 3.10. O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos realizados, via transmissão *online*, ou depósito, com **crédito direto em conta corrente de titularidade da empresa credenciada**.
- 3.11. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-PR.
- 3.12. A credenciada, por se tratar de pessoa jurídica, terá o seu pagamento condicionado à apresentação das certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 3.13. A credenciada deverá informar dados bancários para realização dos pagamentos.

#### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Firmado contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, este poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93.

- 4.2. A renovação do **contrato** ficará condicionada a consultas e atualizações de documentações para firmar se a Pessoa Jurídica continua habilitada e regular, atendendo as exigências do Edital de Chamada Pública para credenciamento nº 010/2020.
- 4.3. A renovação do **contrato** deverá ser manifestada formalmente pelas partes contratantes, no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato anterior, sendo defesa a renovação tácita.
- 4.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.
- 4.5. O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais aqui convencionadas, constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais.
- 4.6. A **CONTRATADA** não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

## 5. DAS ESCALAS DE PLANTÕES

- 5.1. Os profissionais que prestarem plantões no Hospital Municipal Padre Germano Lauck não poderão realizá-los simultaneamente em mais de um posto de serviço, sob pena de ter glosado o pagamento referente ao de maior valor econômico.
- 5.2. A Direção Técnica do Hospital Municipal Padre Germano Lauck realizará até o dia 25 de cada mês, a produção das escalas de plantões para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais indicados e habilitados, bem como das informações encaminhadas pelas pessoas jurídicas credenciadas.
- 5.3. Para elaboração da escala de plantão, a **CONTRATADA** deverá fornecer a disponibilidade dos profissionais que prestarão os serviços sejam eles de sobreaviso ou presenciais, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para o Mês seguinte, para a Diretoria do Hospital, para análise de necessidade e devida publicação.
- 5.4. Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelos credenciados e pelo órgão técnico e administrativo, para posterior publicação em Órgão Oficial (site da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu).
- 5.5. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelas empresas credenciadas, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada à Direção da Unidade, com antecedência mínima de 07 (sete) dias consecutivos.

- 5.6. A proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso a empresa credenciada indique o respectivo substituto com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste, nos termos do Edital de Credenciamento.
- 5.7. A Direção Técnica analisará a justificativa e as qualificações dos envolvidos e decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.
- 5.8. Justificada a impossibilidade de realização da escala e sendo esta aceita, a Diretoria Técnica utilizar-se-á do poder discricionário que lhe é conferido para redistribuir os horários vacantes, convocando os demais credenciados na categoria até obter o preenchimento.
- 5.9. Havendo necessidade, a Coordenação da especialidade poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar-se com 03 (três) dias de antecedência à Direção Técnica.
- 5.10. A **CRENCIADA** não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da **FUNDAÇÃO**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A parte **CONTRATANTE** reconhece, em sendo justo e acordado, sob pena de inadimplência, e imediata rescisão deste instrumento contratual, bem como de ter que pagar a multa penal, a ser obrigada a:
- 6.2. Pagar o preço acordado, observando-se o que dispõe o comando inserto no presente contrato.
- 6.3. Disponibilizar à **CONTRATADA** local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determina o Conselho Federal de Medicina, bem como os equipamentos suficientes para a atividade profissional;
- 6.4. Prover à **CONTRATADA** de auxiliares em nível superior e técnico para acompanhar sua equipe na prestação de serviços;
- 6.5. Dar, para o livre desempenho das tarefas, à **CONTRATADA** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- 6.6. Conferir a produção gerada pela **CONTRATADA** no mês anterior e verificar a possibilidade de autorizar a emissão da Nota Fiscal respectiva.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. **AS OBRIGAÇÕES SERÃO IMPLEMENTADAS CONFORME O TERMO DE CONTRATO 366/2020 CP 010/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 295/2020 DI 018/2020**

REFERÊNCIA, ESTE CONTRATO E O EDITAL.

- 7.2. Designar profissionais médicos para realizar os plantões (em conformidade com o Anexo I), garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição;
- 7.3. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação referente à APACS ou AIHS ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- 7.4. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- 7.5. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.
- 7.6. Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.
- 7.7. Fornecer à Direção Técnica da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- 7.8. Zelar para que, considerando os casos de plantão de sobreaviso, realizado o chamado para atendimento, o profissional médico indicado pela empresa **chegue no tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos até a unidade de saúde para o qual foi solicitado**, sob pena de rescisão contratual, em face do risco de comprometimento à assistência médica aos pacientes..
- 7.9. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- 7.10. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 7.11. Enviar mensalmente à Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- 7.12. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições etc.
- 7.13. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.



- 7.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos.
- 7.15. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.16. Solicitar autorização da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.
- 7.17. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista da **CONTRATADA**, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.18. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 7.19. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos o Controle de Produção de cada médico para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.
- 7.20. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da **CONTRATANTE**, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- 7.21. A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários, contudo deverá a mesma apresentar um documento de credenciamento para cada profissional que deseje estar cadastrado, destacando ainda que deverá indicar para quantos plantões poderá disponibilizar mensalmente, para fins de verificação da documentação.
- 7.22. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

- 8.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.
- 8.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais aqui convencionadas, constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais.

- 8.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.
- 8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **CRENCIAMENTO** e o descumprimento das regras do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993, enseja a sua rescisão, com as consequências legais e contratuais previstas e sujeitará a empresa CREDENCIADA, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993, garantida prévia defesa.
- 8.5. Para tanto, deverá ser previamente notificada extrajudicialmente à parte inadimplente por meio de notificação extrajudicial, informando o motivo da infração contratual, com direito a defender-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação.
- 8.6. Após análise das justificativas poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Suspensão temporária do **CRENCIAMENTO**, por prazo não superior a 02 (dois) meses;
  - c) Cancelamento do **CRENCIAMENTO**, aplicando-se a multa penal, em caso de descumprimento contratual, que ocasione a rescisão do presente contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da última parcela paga.
- 8.7. Sem prejuízo das demais penalidades, no caso de descumprimento do tempo máximo limite para atendimento de chamado no caso de plantão / sobreaviso, as penalidades aplicadas serão:
- a) No primeiro descumprimento, advertência por escrito e desconto de 20% do valor referente ao sobreaviso e plantões presenciais;
  - b) No segundo descumprimento, suspensão temporária do CRENCIAMENTO, e desconto de 30% do valor referente ao sobreaviso e plantões presenciais; e
  - c) Após o segundo descumprimento, o descumprimento da empresa;
- 8.8. Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o **DESCRENCIAMENTO** automático da Pessoa Jurídica que:
- a) Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
  - b) Ficar evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;

- c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- d) Por solicitação formal pela CREDENCIADA, de descredenciamento à Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu Municipal de Saúde, **COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS**.
- e) Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a **RESILIÇÃO** do contrato, a qualquer tempo, **DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS**, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes de pagamentos ou obrigação de fazer.

## 9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DAS CLÁUSULAS PENAIS

- 9.1. A atuação da credenciada no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
- 9.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**.
- 9.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde) que serão atendidos pelo Hospital Municipal Padre Germano Lauck, tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia as autoridades políticas e judiciárias.
- 9.4. A responsabilidade civil, administrativa e penal por erro médico decorrente de dolo, imperícia, imprudência ou negligência é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá arcar solidariamente com os danos materiais e morais porventura decorrentes, bem como o pagamento de honorários, caso haja condenação da contratante em eventual indenização aos advogados da vítima e da **CONTRATANTE**.

## 10. DO CRITÉRIO DAS CORREÇÕES DE VALORES

- 10.1. Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 10.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Supervisão de Contratos.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores através da Comissão Especial de Licitações da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, mediante solicitação formal.
- 12.2. Por justo e pactuado, tanto **CONTRATANTE** como **CONTRATADA** declaram livremente que o presente instrumento contratual é celebrado entre pessoas jurídicas e não se enquadram em nenhuma das características de empregador ou empregado descritas nos artigos 2º ou 3º do Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943, alteradas pela Lei 13.467/2017.
- 12.3. As partes declaram que não se enquadram nas figuras de fornecedor ou consumidor e que presente contrato não é uma relação de consumo, por isso não se subordinam a Lei Federal nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.
- 12.4. A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberdade por qualquer das partes, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie, sem prejuízo do direito da parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa cláusula ou disposição.
- 12.5. As partes deixam claro que a **CONTRATANTE** está contratando os serviços médicos a serem prestados pela **CONTRATADA**, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deverá ser feita exclusivamente pela **CONTRATADA**.

## 13. DO FORO

- 13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação e outras medidas em direito permitidas.
- 13.2. Eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciaram a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- 13.3. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor para a mesma finalidade na presença de 02 (duas) testemunhas, assinados para que se produzam efeitos legais e jurídicos.

Foz do Iguaçu-PR, 06 de Julho de 2020 a 06 de Julho de 2021.

**CONTRATANTE**

Sergio Moacir Fabríz  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU

Nailton Namarques da Silva  
DIRETOR FINANCEIRO

**CONTRATADA**

**DANILO A F ALVAREZ & CIA LTDA**  
CNPJ nº 28.987.794/0001-48

---

Bruno Caetano Neves  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

---

Nome: Salete Tonello  
CPF: 683.151.559-20

---

Nome: Nelci Inês Mai  
CPF: 768.887.709-15

---

Nome: Vanessa Bernardes  
CPF: 061.804.909-61